

3 — Quando dois ou mais Professores — Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:

a) No caso dos professores — coordenadores principais, à data da obtenção do título de agregado, ou título legalmente equivalente e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de antiguidade

1 — O Instituto elabora, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva escola, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da Intranet podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a direcção da Unidade Orgânica/Escola.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203979591

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2478/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1106/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978149

Declaração de rectificação n.º 2479/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1105/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978124

Declaração de rectificação n.º 2480/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1107/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978165

Declaração de rectificação n.º 2481/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1127/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978181

Declaração de rectificação n.º 2482/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1129/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978213

Edital n.º 1203/2010

Mestrado em Audiologia

(edição 2010-2012)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

Ao abrigo do Despacho n.º 13579, de 2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Audiologia na Escola Superior de Tecnologia de Saúde, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho de 2010, de sua Excelência o Director Geral do Ensino Superior.

No cumprimento do regulamento de mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho, faz-se saber que de acordo com o previsto no edital da 1.ª Fase de candidatura (Edital n.º 1111/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro), e seguindo as disposições nele estabelecidas, está aberta a 2.ª fase de candidatura de acesso ao

referido ciclo de estudos a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, com o seguinte calendário:

Os prazos de candidatura são os seguintes:

- Até 21 de Novembro — Candidaturas
- 24 de Novembro — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
- 25 a 26 de Novembro — Reclamações
- 30 de Novembro — Decisão sobre reclamações e afixação da lista de candidaturas seriados
- 2 a 3 de Dezembro — Reclamações
- 6 de Dezembro — Afixação da lista definitiva
- 7 a 10 de Dezembro — Matrículas
- 10 de Dezembro — Início do ano lectivo

O número de vagas sobranes da 1.ª fase de candidaturas perfaz o total de 13.

11 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
203976075

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 17948/2010

Considerando que a tabela de precedências do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dietética foi aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Determina-se que:

1 — É homologada a tabela de precedências anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante, relativa ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dietética ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

2 — A presente tabela de precedências entra em vigor a partir do ano lectivo 2010/2011.

17 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Tabela de precedências

8142 — Curso de Licenciatura em Dietética

Unidades curriculares precedentes	Ano/semestre curricular	Unidades curriculares precedidas	Ano/semestre curricular
Anatomia e Fisiologia I	1.º A/1.º S	Anatomia e Fisiologia II	1.º A/2.º S
Estágio I	1.º A/1.º S	Estágio II	2.º A/4.º S
Dietética e Nutrição I	1.º A/2.º S	Dietética e Nutrição II	2.º A/3.º S
Patologia I	2.º A/3.º S	Patologia II	2.º A/4.º S
Dietética e Nutrição II	2.º A/3.º S		
Patologia II	2.º A/4.º S	Análise e Planeamento de Dietas I	3.º A/5.º S
		Dietoterapia II	
Dietoterapia I	2.º A/4.º S	Higiene e Segurança dos Alimentos II	3.º A/5.º S
Higiene e Segurança dos Alimentos I	2.º A/4.º S	Estágio III	3.º A/5.º S
Estágio II	2.º A/4.º S	Dietoterapia III	3.º A/6.º S
Dietoterapia II	3.º A/5.º S	Análise e Planeamento de Dietas II	3.º A/6.º S
Análise e Planeamento de Dietas I	3.º A/5.º S	Estágio IV	3.º A/6.º S
Estágio III	3.º A/5.º S	Nutrição Artificial	4.º A/7.º S
Dietoterapia III	3.º A/6.º S	Estágio V	4.º A/8.º S
Estágio IV	3.º A/6.º S		

203974163

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 17949/2010

Determino a publicação do Regulamento de Inscrição de alunos do 1.º ciclo em Unidades Curriculares do 2.º ciclo, aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre a 20.03.2009, em anexo ao presente despacho.

18 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento de Inscrição de Alunos do 1.º Ciclo em Unidades Curriculares do 2.º Ciclo

(aprovado pela deliberação CC-32/2009 de 20/03/2009)

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 publicado no D.R. n.º 60 (1.ª série — A), de 24.03.2006:

«Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes»

2 — O presente regulamento visa definir as condições em que um aluno do 1.º ciclo se pode inscrever em unidades curriculares do 2.º ciclo,

nos termos do diploma legal referido em 1, bem como fixar as normas e procedimentos a adoptar.

Artigo 2.º

(Requisitos)

1 — Podem inscrever-se em unidades curriculares do 2.º ciclo os alunos do 1.º ciclo que satisfaçam cumulativamente, as condições seguintes:

a) Alunos a quem faltem 30 créditos ECTS, ou menos, para a conclusão do 1.º ciclo;

b) As unidades curriculares a que não obtiveram aproveitamento estejam incluídas no 2.º ou 3.º ano do plano curricular do 1.º ciclo;

c) As unidades do plano curricular do 1.º ciclo a que não obtiveram aproveitamento não sejam consideradas pela área científica como precedentes para a frequência das unidades curriculares do 2.º ciclo a que pretendem inscrever-se.

2 — A autorização de inscrição em unidades curriculares do 2.º ciclo a estudantes do 1.º ciclo está condicionada à inscrição prévia em todas as unidades curriculares do 1.º ciclo exigidas para a sua conclusão.

3 — O número total de créditos a que o aluno se pode inscrever, em cada semestre — incluindo as unidades do 1.º ciclo, de inscrição obrigatória, e as do 2.º ciclo em que se pretende inscrever — não pode ultrapassar os 30 créditos ECTS.

4 — O número máximo de créditos ECTS do 2.º ciclo a que um aluno do 1.º ciclo se pode inscrever, até ter concluído o 1.º ciclo, é de 30 créditos ECTS.